



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.315, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Institui a Comissão de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e Situação de Rua no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a vida é um bem inalienável e inviolável, e que a saúde é um direito social dos cidadãos cuja prestação dos serviços não podem ser interrompidos;

Considerando os preceitos da Lei Nacional n. 8.080/90, Lei Orgânica do SUS, regulamentada pelo Decreto Nacional n. 7.508/2011 e a Lei Nacional n. 8.142/90, que define a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014 que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e a Portaria Interministerial nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003, que aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.679/ MS/ MJ/ MDS/ SDH/ SPM/ SEPIR, de 12 de agosto de 2013, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional e o Comitê Técnico Intersetorial de Assessoramento e Acompanhamento da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional;

Considerando a importância da definição e implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo sistema prisional brasileiro, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, quanto à necessidade de que as equipes de saúde estejam orientadas e capacitadas para prestar atenção integral à saúde da população privada de liberdade contemplando a promoção da saúde e o controle dos agravos prevalentes, devendo a gestão das ações de saúde no sistema penitenciário estabelecer uma dinâmica inclusiva para atender às demandas emergentes ou antigas, em todos os níveis de atenção, integralidade, intersetorialidade, hierarquização humanização e participação social;

Considerando os objetivos da atenção à saúde da população privada de liberdade, que visa prestar assistência integral resolutiva, contínua e de boa qualidade às necessidades de saúde da população penitenciária, contribuir para o controle e/ou redução dos agravos mais frequentes que acometem a população penitenciária, definir e implementar ações e serviços consoantes com os princípios e diretrizes do SUS, proporcionar o estabelecimento de parcerias por meio do desenvolvimento de ações intersetoriais, contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde, garantir o reconhecimento da saúde como um direito da cidadania e estimular o efetivo exercício do controle social; e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando que o Município de Lagoa Santa é gestão plena do Sistema Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e em Situação de Rua no Município de Lagoa Santa, que tem como principal objetivo, definir e implantar ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo sistema prisional no município.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e Situação de Rua:

I - elaborar o Regimento Interno em até 30 (trinta) dias após a instituição de seus membros e submetê-lo à apreciação do Secretário Municipal de Saúde/SUS de Lagoa Santa para homologação;

II - articular todos os Pontos de Atenção Assistencial da Rede SUS e dos equipamentos do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) do Município de Lagoa Santa, como forma de integralizar os usuários dentro dos princípios de acesso universal;

III - estabelecer os critérios e prioridades para orientar os processos de trabalho da Atenção à saúde e assistência social, sempre garantida à produção de relatórios oficiais;

IV – observar os preceitos legais que tratam da dignidade da pessoa humana e a justiça social e a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

V – integralizar a atenção à saúde da população privada de liberdade, no conjunto de ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância em saúde, executadas nos diferentes níveis de atenção;

VI – reconhecer as diferenças e singularidades dos sujeitos de direitos;

VII – promover iniciativas de ambiência humanizada e saudável com vistas à garantia da proteção dos direitos dessas pessoas;

VIII – valorizar mecanismos de participação popular e controle social nos processos de formulação e gestão de políticas para atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade;

IX - acompanhar os indicadores de saúde e assistenciais, assim como um atendimento humanizado aos usuários;

Art. 3º A Comissão de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e Situação de Rua, deverá reunir-se no mínimo a cada 30 (trinta) dias, ou em prazo menor se assim for necessário, com a participação da maioria simples de seus membros (metade mais um);

Art. 4º A Comissão de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e Situação de Rua será composta por 09 (nove) membros, devendo estar dentre estes, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes da Secretaria de Bem Estar Social, 02 (dois) representante da Pastoral Carcerária e 02 (dois) representantes da Equipe de Saúde do Presídio de Lagoa Santa.

§ 1º A Comissão terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice Presidente



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III – Secretário Executivo;

IV – Membros.

§ 2º A Comissão será presidida por profissional que exerça as funções de gestão na Secretaria Municipal de Saúde/SUS Lagoa Santa.

§ 3º O Presidente e o Secretário Executivo da Comissão serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde/SUS de Lagoa Santa.

Art. 5º Poderão participar de reuniões, quando identificada à necessidade, médicos especialistas, Diretores Técnicos dos Serviços de Saúde, consultores e membros de Universidades a convite da Comissão e/ou do Secretário Municipal de Saúde/SUS de Lagoa Santa, para manifestar sobre temas afetos aos indicadores, protocolos técnico-assistenciais e análises da prestação de contas da contabilidade.

Art. 6º A Comissão é vinculada ao gabinete do Secretário Municipal de Saúde/SUS Lagoa Santa e suas ações e decisões subordinadas ao mesmo e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º Os membros que irão compor a Comissão de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e Situação de Rua serão indicados pelos gestores e diretores dos órgãos.

Parágrafo Único. Os membros nomeados exercerão suas funções durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, por interesse e a critério da administração.

Art. 8º Os trabalhos realizados pela Comissão de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e Situação de Rua não serão remunerados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 29 de março de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito do Município